



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 016/2025
PROTOCOLO: 000107/2025

SÚMULA:

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” NO
MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000107

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/11000107

Número / Ano	000107/2025
Data / Horário	11/03/2025 - 09:35:35
Ementa	INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE Á VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" NO MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	Graziele



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 016 de 10 de Março de 2025.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

***Súmula:** Institui o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher” no município de Piên, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de fevereiro, em memória de todas as vítimas de feminicídio e violência de gênero no município de Piên, Paraná, com destaque para Josicler Pieckos e Eliane Machado, cujos casos emblemáticos evidenciam a gravidade do problema.

Art. 2º A data tem como objetivos:

- I. Promover a reflexão e o debate sobre a violência contra a mulher, em especial o feminicídio;
- II. Homenagear a memória de Josicler Pieckos, Eliane Machado e de todas as mulheres que sofreram violência de gênero no município;
- III. Conscientizar a população sobre a importância do combate à violência doméstica, familiar e de gênero;
- IV. Fortalecer políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher no município;
- V. Incentivar a educação e a sensibilização da comunidade sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero.

Art. 3º No dia 11 de fevereiro, o Poder Executivo Municipal, em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos, promoverá atividades como:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

- I. Campanhas de conscientização e divulgação de canais de denúncia, como o Disque 180;
- II. Palestras, *workshops* e debates sobre violência de gênero, direitos das mulheres e masculinidade saudável;
- III. Eventos culturais, como exposições, peças teatrais e exibição de filmes que abordem a temática;
- IV. Ações educativas nas escolas, com foco na prevenção da violência e na promoção da igualdade de gênero;
- V. Homenagens à memória de Josicler Pieckos, Eliane Machado e outras vítimas de violência contra a mulher.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações não governamentais (ONGs) e entidades privadas para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Vereadora e Procuradora da Mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

04

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que afeta milhares de mulheres em todo o país. No município de Piên, os trágicos casos de Josicler Pieckos e Eliane Machado, vítimas de feminicídio, evidenciam a necessidade de ações concretas para prevenir e combater esse tipo de violência.

A instituição do *"Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" no dia 11 de fevereiro visa homenagear a memória de Josicler Pieckos, Eliane Machado e todas as mulheres que sofreram violência de gênero no município. A data será um marco para a promoção de políticas públicas, campanhas educativas e ações de sensibilização, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O caso de Josicler Pieckos, amplamente divulgado devido ao perfil público do agressor, e o caso de Eliane Machado, uma adolescente grávida assassinada em 2016, são exemplos tristes de como a violência de gênero pode se manifestar de diferentes formas. Ambos os casos reforçam a urgência de medidas efetivas para proteger as mulheres e combater a cultura de violência.

Além disso, a proposta busca fortalecer a rede de proteção às mulheres no município, incentivando a denúncia de casos de violência e o acolhimento adequado das vítimas. A educação e a conscientização são ferramentas fundamentais para mudar a cultura de violência e promover o respeito aos direitos das mulheres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo no combate à violência contra a mulher em nosso município.

Considerações Finais

1. Inclusão de Todas as Vítimas: Ao mencionar tanto Josicler Pieckos quanto Eliane Machado, o projeto reconhece a gravidade do problema em diferentes contextos, reforçando a necessidade de combater todas as formas de violência contra a mulher.
2. Data Simbólica: A escolha do dia 11 de fevereiro pode ser mantida, mas com uma justificativa mais ampla, que não se limite a um único caso, mas que represente a luta contra a violência de gênero como um todo.
3. Sensibilização e Educação: O projeto reforça a importância de ações educativas e culturais para mudar mentalidades e promover a igualdade de gênero.

Essa abordagem mais inclusiva e abrangente pode fortalecer o projeto, tornando-o um marco importante na luta contra a violência de gênero no município de Piên.


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora e Procuradora da Mulher



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000107

05

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/11000107

Número / Ano	000107/2025
Data / Horário	11/03/2025 - 09:35:35
Ementa	INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE Á VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" NO MUNICIPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	Graziele



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 016 de 10 de Março de 2025.

06

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

Súmula: *Institui o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher” no município de Piên, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de fevereiro, em memória de todas as vítimas de feminicídio e violência de gênero no município de Piên, Paraná, com destaque para Josicler Pieckos e Eliane Machado, cujos casos emblemáticos evidenciam a gravidade do problema.

Art. 2º A data tem como objetivos:

- I. Promover a reflexão e o debate sobre a violência contra a mulher, em especial o feminicídio;
- II. Homenagear a memória de Josicler Pieckos, Eliane Machado e de todas as mulheres que sofreram violência de gênero no município;
- III. Conscientizar a população sobre a importância do combate à violência doméstica, familiar e de gênero;
- IV. Fortalecer políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher no município;
- V. Incentivar a educação e a sensibilização da comunidade sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero.

Art. 3º No dia 11 de fevereiro, o Poder Executivo Municipal, em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos, promoverá atividades como:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

- I. Campanhas de conscientização e divulgação de canais de denúncia, como o Disque 180;
- II. Palestras, *workshops* e debates sobre violência de gênero, direitos das mulheres e masculinidade saudável;
- III. Eventos culturais, como exposições, peças teatrais e exibição de filmes que abordem a temática;
- IV. Ações educativas nas escolas, com foco na prevenção da violência e na promoção da igualdade de gênero;
- V. Homenagens à memória de Josicler Pieckos, Eliane Machado e outras vítimas de violência contra a mulher.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações não governamentais (ONGs) e entidades privadas para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Vereadora e Procuradora da Mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que afeta milhares de mulheres em todo o país. No município de Piên, os trágicos casos de Josicler Pieckos e Eliane Machado, vítimas de feminicídio, evidenciam a necessidade de ações concretas para prevenir e combater esse tipo de violência.

A instituição do *"Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" no dia 11 de fevereiro visa homenagear a memória de Josicler Pieckos, Eliane Machado e todas as mulheres que sofreram violência de gênero no município. A data será um marco para a promoção de políticas públicas, campanhas educativas e ações de sensibilização, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O caso de Josicler Pieckos, amplamente divulgado devido ao perfil público do agressor, e o caso de Eliane Machado, uma adolescente grávida assassinada em 2016, são exemplos tristes de como a violência de gênero pode se manifestar de diferentes formas. Ambos os casos reforçam a urgência de medidas efetivas para proteger as mulheres e combater a cultura de violência.

Além disso, a proposta busca fortalecer a rede de proteção às mulheres no município, incentivando a denúncia de casos de violência e o acolhimento adequado das vítimas. A educação e a conscientização são ferramentas fundamentais para mudar a cultura de violência e promover o respeito aos direitos das mulheres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo no combate à violência contra a mulher em nosso município.

Considerações Finais

1. Inclusão de Todas as Vítimas: Ao mencionar tanto Josicler Pieckos quanto Eliane Machado, o projeto reconhece a gravidade do problema em diferentes contextos, reforçando a necessidade de combater todas as formas de violência contra a mulher.
2. Data Simbólica: A escolha do dia 11 de fevereiro pode ser mantida, mas com uma justificativa mais ampla, que não se limite a um único caso, mas que represente a luta contra a violência de gênero como um todo.
3. Sensibilização e Educação: O projeto reforça a importância de ações educativas e culturais para mudar mentalidades e promover a igualdade de gênero.

Essa abordagem mais inclusiva e abrangente pode fortalecer o projeto, tornando-o um marco importante na luta contra a violência de gênero no município de Piên.


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora e Procuradora da Mulher

PARECER Nº 016/2025

08

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Assunto: Análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2025, que institui o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher”.

Relator(a): Vereadora Maria Edilene Kurovski Lenschow

Presidente: Vereador Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Vereador Kelvin Michael da Silva

A Comissão de Finanças e Orçamento, ciente da importância e nobreza do tema proposto pela Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira no Projeto de Lei nº 016/2025, e reconhecendo o valor das ações voltadas ao combate à violência contra a mulher, entende que cabe apontar alguns aspectos de ordem técnica e orçamentária que se mostram essenciais para a adequada tramitação e efetiva execução da iniciativa, sem com isso desmerecer a relevância social e o espírito solidário que motivam o presente projeto.

I – BREVE RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2025**, de autoria da Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira, que “Institui o ‘Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher’ no município de Piên, Estado do Paraná, e dá outras providências”. Conforme o texto, o Projeto prevê que o Poder Executivo promova, anualmente, campanhas de conscientização, palestras, workshops, eventos culturais, ações educativas e homenagens às vítimas de violência contra a mulher na data de 11 de fevereiro.

II – ANÁLISE

A presente Comissão, no exercício de suas atribuições regimentais, procede ao exame dos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto, bem como verifica se a iniciativa atende aos princípios constitucionais que norteiam a elaboração de leis que possam acarretar despesas ao Município.

1. Vício de Iniciativa e Criação de Despesas ao Executivo

- A Constituição Federal, subsidiariamente aplicada aos Municípios, estabelece que leis que **criem ou aumentem despesas públicas relevantes** devem, em regra, ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, quando um Projeto de autoria de Vereador obriga o Executivo a executar ações que demandem aporte de recursos ou realização de despesas, surge potencial vício de iniciativa.
- O Projeto em tela **impõe** ao Poder Executivo Municipal a obrigação de promover diversos eventos (campanhas, palestras, oficinas, ações nas escolas, etc.) todos

Aldo Rui OK

109

os anos, gerando despesa continuada, sem originar-se do órgão competente (Poder Executivo).

2. Ausência de Estudo de Impacto Orçamentário

- A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e os princípios orçamentários exigem que, sempre que houver criação ou ampliação de despesa, haja **estimativa de impacto** e indicação das fontes de custeio, de modo a não violar o equilíbrio orçamentário.
- O Projeto não veio acompanhado de **estudo de impacto orçamentário**, nem especificou dotação orçamentária para custeio das atividades propostas. Isso **impossibilita** avaliar com clareza o montante de recursos necessários à implementação das ações previstas.
- Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, novas despesas (sobretudo as continuadas) devem estar **compatíveis** com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Projeto não demonstrou qualquer **adequação** prévia aos instrumentos de planejamento nem a existência de recursos disponíveis.

3. Despesas Contínuas e Previsão Orçamentária

- Observa-se que o Projeto prevê a realização de campanhas e atividades de forma **anual e continuada**, sem se limitar a autorizar ou facultar tais medidas; ao contrário, **obriga** o Poder Executivo a executá-las, o que configura despesa recorrente e perene.
- A ausência de indicação de fonte orçamentária e de previsão específica no planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) configura aparente incompatibilidade com as normas vigentes, reforçando o entendimento de despesa sem respaldo legal.

4. Existência de Data já Instituída em Âmbito Estadual e Federal

- Consta a justificativa de que já há no cenário nacional o “Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher”, em 09 de outubro (referência no âmbito federal), e já há no cenário também Estadual o “Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher”, em 22 de Julho (Lei estadual nº 19.873/2019). No entendimento desta Comissão, a instituição de outra data, além de não apresentar motivação orçamentária suficiente, tende a acarretar duplicidade de esforços e de gastos municipais, o que agrava ainda mais a inexistência de previsão de custeio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Finanças e Orçamento** opina pela **rejeição** do Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2025, haja vista:

- O vício de iniciativa decorrente de imposição de despesa continuada ao Executivo por Projeto de autoria do Poder Legislativo;

Aldo Pinheiro

10

- A falta de estudo de impacto orçamentário e financeiro, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A inexistência de previsão na lei orçamentária municipal, tampouco indicação de dotação específica para cobrir os gastos previstos;
- A instituição de data diversa, sem justificativa convincente, acarretando a realização de ações adicionais que provavelmente aumentariam os dispêndios públicos.

Assim, **votamos pela não aprovação** do referido Projeto de Lei, encaminhando o presente Parecer para ciência e deliberação plenária, conforme determina o Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de MARÇO de 2025.



Vereador Aldo Rui Alves de Lima

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereadora Maria Edilene Kurovski Lenschow

Relatora



Vereador Kelvin Michael da Silva

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

M

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Referente ao Projeto de lei nº 016/2025 origem do Poder Legislativo autoria Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

Considerando o pronunciamento da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, informo o seguinte:

Em razão da reprovação do projeto na referida Comissão, a proposição foi retirada de pauta, uma vez que a análise foi realizada após a apresentação do projeto na sessão anterior.

Piên, 17 de Março de 2025.


Almir Pedro Mielke
Presidente



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000127

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/24000127

Número / Ano	000127/2025
Data / Horário	24/03/2025 - 14:17:42
Ementa	modifica a redação do artigo 3º 'caput' do projeto de lei em epigrafe, o qual passará a vigor nestes termos.
Autor	SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda Modificativa
Número Páginas	1
Emitido por	Graziele



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

13

EMENDA MODIFICATIVA Ao Projeto de lei 016/2026

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 90 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 016/2025.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 3º “caput” do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 2º No dia 11 de fevereiro, o Poder Executivo Municipal, em parceria com organizações da sociedade civil, poderá promover atividades como:

Modifica a redação do artigo 5º “caput” do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 5º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a decisão da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Piên, apresento esta emenda modificativa ao projeto original, com o intuito de possibilitar a implementação das medidas de combate a violência previstas no referido projeto de lei. Com esta modificação, fica flexibilizado ao Poder Público que **podará promover** essas ações em parceria com outras entidades, **evitando assim que haja ônus financeiro para o município**. O objetivo central dessa iniciativa é combater a violência contra as mulheres, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e igualitário.


Seandra Cordeiro de Oliveira
Vereadora

Piên - PR 24 de março de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

14

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Súmula: Institui o "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" no Município de Piên, Estado do Paraná e dá outras providências

Competência da COMISSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a análise e manifestação obrigatória sobre o mérito de todos os projetos e matérias que tratem de: assuntos educacionais, artísticos e desportivos; e assistência social.

Dessa forma, ao analisar detalhadamente o conteúdo do projeto, os membros da comissão concluíram que cabe à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a análise e manifestação obrigatória sobre o mérito do projeto de lei que propõe a instituição do "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" no Município de Piên, Estado do Paraná, bem como outras providências, considerando que o tema está diretamente relacionado às competências dessa comissão, responsável por emitir o parecer.

Art. 55. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

II - concessão de bolsas de estudo;

III - patrimônio histórico;

IV - saúde pública e saneamento básico;

V - assistência social e previdenciária em geral.

VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;

VIII - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins

filantrópicos.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

15

I - Relatório

Foi apresentado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social o Projeto de Lei nº 016/2025, que visa instituir o "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" no município de Piên, a ser comemorado anualmente no dia 11 de fevereiro.

O objetivo do projeto é sensibilizar a população sobre a importância do enfrentamento à violência contra a mulher e fomentar ações de conscientização e prevenção. O autor do projeto considera fundamental a promoção de atividades que destaquem a luta pelos direitos das mulheres e a eliminação da violência de gênero.

II - Análise

A Comissão, ao analisar o Projeto de Lei, observa que a proposta, embora extremamente relevante e louvável, entra em contradição com a legislação já vigente no Estado do Paraná. Especificamente, a Lei Estadual nº 19.873/2019, sancionada em 2019, institui o dia 22 de julho como o **Dia Estadual de Combate ao Femicídio**, com o objetivo de promover ações de conscientização e mobilização no enfrentamento da violência contra a mulher e do feminicídio no território paranaense.

Além disso, é importante destacar que, em nível nacional, o **Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher** já é celebrado no dia 25 de novembro, conforme a Resolução 54/134 da Assembleia Geral da ONU. Essa data tem o apoio da maioria das ações e campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher em âmbito federal.

A proposta do Projeto de Lei municipal, ao sugerir o 11 de fevereiro como o Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, poderá resultar em uma duplicidade de datas, coincidindo com a data já estabelecida internacionalmente, e poderia interferir diretamente na organização das campanhas de conscientização. A realização de eventos em datas diferentes, mesmo tratando do mesmo tema, pode gerar uma divisão dos esforços, dificultando a mobilização da comunidade e a efetividade das campanhas.

Outro ponto importante é a questão dos recursos públicos limitados. A criação de uma data municipal específica para combater a violência contra a mulher pode dividir os esforços da administração municipal, que já aloca recursos para as campanhas realizadas nas datas estadual e internacional. Ao dividir os recursos e a atenção para eventos em datas distintas, há o risco de diminuir o impacto e o alcance das ações, tornando-as menos eficazes. A concentração de esforços e recursos em



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

16

datas já consolidadas seria mais eficaz para garantir maior visibilidade e eficácia nas campanhas de conscientização.

III - Considerações Finais

Embora a luta contra a violência de gênero e o combate à violência contra a mulher sejam causas imprescindíveis, a proposta de criar uma data adicional no calendário municipal pode acabar sendo redundante, especialmente quando já existem datas nacionais e estaduais consolidadas para este fim. A criação de uma nova data pode diluir os esforços já empreendidos, dificultando a organização de iniciativas efetivas e a alocação de recursos de maneira otimizada.

A Lei Estadual nº 19.873/2019 e o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher, com ampla aceitação e mobilização, já fornecem uma estrutura de datas e campanhas que promovem a conscientização e a educação sobre o tema. Instituir uma nova data no município poderia gerar confusão e enfraquecer as ações de sensibilização, comprometendo a efetividade das campanhas.

IV - Parecer

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por unanimidade, manifesta-se desfavoravelmente ao Projeto de Lei nº 016/2025, recomendando que não seja encaminhado para votação no plenário da Câmara, tendo em vista a duplicidade de datas já existentes na legislação estadual e federal, que poderiam ser mais eficazmente aproveitadas para promover ações de conscientização sobre a violência contra a mulher.

Piên, 24 de março de 2025

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Presidente **SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN** 

Relator **DORIVALDO RITZMANN** 

Secretário **ALTEVIR ANTÔNIO MINICKOVSKI** 



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

17

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos 20 dias do mês de março de 2025, reuniram-se na sala de reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Piên, no estado do Paraná, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. A reunião foi presidida pelo Vereador Kelvin Michael da Silva, com a presença da Relatora, Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira, e do Secretário, Vereador Dorivaldo Ritzmann para deliberarem sobre: Análise do Projeto de Lei nº 014, de 07 de março de 2025, que "Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Piên, e institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental". A Comissão, após discussão, deliberou favoravelmente ao prosseguimento do referido Projeto de Lei, sem modificações, recomendando sua tramitação na Câmara Municipal. Discussão sobre o Projeto de Lei nº 015, de 2025, que "Estabelece a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico para os servidores públicos municipais e para ingresso no serviço público municipal, para detectar o uso de drogas ilícitas". Durante a análise, os membros da Comissão manifestaram interesse em esclarecer alguns pontos do Projeto de Lei, principalmente no que tange a: Pagamento dos exames: O Projeto de Lei nº 015/2025 originalmente não especifica a questão financeira relacionada aos exames toxicológicos, nem detalha qual será a responsabilidade pelo custeio, se os servidores terão que arcar com os custos ou se esses serão financiados pelo Poder Público. Em virtude disso, a Comissão decidiu encaminhar ofício ao Poder Executivo solicitando esclarecimentos a respeito da questão, a fim de obter informações sobre o impacto financeiro da proposta e a forma de custeio dos exames. Tratamento para dependência química: Outro ponto relevante discutido, foi a necessidade de prever no Projeto de Lei a possibilidade de tratamento para os servidores que apresentarem resultado positivo no exame toxicológico. A Comissão sugeriu que o Projeto de Lei preveja a possibilidade de acompanhamento e tratamento para dependência química, caso o servidor necessite, garantindo-lhe o direito de buscar recuperação e tratamento adequado. Após as discussões, foi deliberado que um ofício será enviado ao Executivo para que os questionamentos sejam esclarecidos de forma oficial e que o Projeto de Lei nº 015/2025 seja reavaliado considerando os pontos levantados. Análise do Projeto de Lei nº 016/2025, que propõe a criação do "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher", a Relatora fez uma exposição sobre o Projeto de Lei nº 016/2025. Durante o debate, a Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira informou que apresentaria uma Emenda Modificativa ao referido projeto. A Emenda sugerida pela Vereadora propõe modificações na redação dos Artigos 3º e 5º do Projeto de Lei, com o intuito de flexibilizar a execução das ações previstas na lei, permitindo que o Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil organizada, possa promover as atividades de combate à violência contra a mulher sem gerar ônus financeiro para o município. A vereadora justificou que essa modificação tem como objetivo tornar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

18

proposta mais viável, garantindo que as ações sejam efetivas, mas com menor impacto orçamentário para a municipalidade. Após a explanação da Vereadora Seandra, abriu-se o espaço para que os membros da Comissão pudessem debater a proposta de emenda. Após as considerações, ficou acordado que cada membro da Comissão se incumbiria de elaborar seu voto em relação ao Projeto de Lei nº 016/2025 e à possível Emenda Modificativa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença dos membros e reafirmando o compromisso da Comissão com o devido exame das propostas em pauta. E, para constar, Dorivaldo Ritzmann, Secretário da Comissão, solicitei ao serviço de apoio da Câmara para lavrar a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por todos.

Piên, 20 de março de 2025.

Vereador Kelvin Michael da Silva KELVIN M. DA SILVA
Presidente da Comissão

Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira Seandra Cordeiro
Relatora da Comissão

Vereador Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann
Secretário da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE MARÇO DE 2025 e EMENDA MODIFICATIVA

SÚMULAS - PROJETO: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" NO MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E EMENDA MODIFICATIVA: MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º "CAPUT" E 5º "CAPUT" DO PROJETO DE LEI.

Competência da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"Art. 52. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

A Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Piên em seu Art. 31, XV, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além de tudo, observamos que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme os e o artigo 51, II e III, combinado com Art. 52, I, da Lei Orgânica Municipal de Piên:

Art. 51 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

(..)

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

Art. 52 - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I. Ao Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

20

VOTO FAVORÁVEL DA RELATORA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

Em análise ao Projeto de Lei nº 016/2025, que institui o "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" no município de Piên, e à emenda modificativa proposta, venho manifestar o meu voto favorável pela aprovação do referido projeto, com a adequação sugerida pela emenda.

Análise do Projeto de Lei nº 016/2025

O Projeto de Lei nº 016/2025 tem como objetivo estabelecer o dia 11 de fevereiro como o "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" no município de Piên. Esta data será lembrada anualmente em memória de todas as vítimas de feminicídio e violência de gênero, com destaque para as trágicas mortes de Josicler Pieckos e Eliane Machado, cujos casos emblemáticos trouxeram à tona a gravidade dessa problemática no nosso município.

Considero de extrema importância que a Câmara Municipal se posicione de maneira firme e concreta em relação à prevenção e combate à violência de gênero, uma das questões mais urgentes e dolorosas que afetam a sociedade. A iniciativa do projeto reflete o compromisso com a dignidade e os direitos humanos das mulheres, proporcionando uma reflexão contínua sobre o tema e criando um espaço para que ações de conscientização sejam realizadas.

Além disso, o projeto propõe uma série de ações educativas, culturais e de sensibilização, como campanhas de conscientização, palestras, workshops, debates, eventos culturais, e ações nas escolas, todas com o intuito de promover a igualdade de gênero e fortalecer políticas públicas de proteção às mulheres. O que fortalece a relevância deste projeto é a parceria com organizações da sociedade civil, escolas e órgãos públicos, o que torna a execução das atividades mais abrangente e eficiente.

Análise da Emenda Modificativa

A emenda proposta, que sugere modificações na redação do Art. 3º e do Art. 5º, busca flexibilizar a execução das ações previstas na lei, permitindo que o Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil organizada, possa promover as atividades de combate à violência contra a mulher sem gerar ônus financeiro para o município.

Entendo que a alteração é uma medida de prudência, pois garante a viabilidade da implementação do projeto, tornando-o mais acessível e com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

21

maior alcance. A emenda não desvirtua o objetivo do projeto, mas torna sua execução mais eficiente ao possibilitar o envolvimento de diferentes atores sociais na luta contra a violência de gênero, sem sobrecarregar o orçamento municipal.

Considerações Finais

Este projeto é um passo importante na construção de um município mais seguro, justo e igualitário para todas as mulheres. Ele não apenas presta uma homenagem a mulheres vítimas de violência, mas também serve como um marco para a conscientização da sociedade, promoção de políticas públicas e fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

Diante disso, considerando a relevância e a urgência da aprovação deste projeto, assim como a pertinência da emenda proposta, voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 016/2025, com a emenda modificativa inclusa.

Piên, 20 de março de 2025.


Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

22

VOTO DESFAVORÁVEL DO PRESIDENTE DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016/2025 E A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Considerações do Presidente e do Secretário da Comissão:

A Comissão responsável pela análise do Projeto de Lei nº 016/2025, que institui o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher” no município de Piên, após deliberação e discussão, no voto de seu Presidente opta por emitir um voto desfavorável tanto ao Projeto de Lei quanto à Emenda Modificativa que foi proposta.

Análise do Projeto de Lei nº 016/2025

Embora reconheçamos a importância do tema abordado neste projeto de lei, que visa a conscientização e o combate à violência contra a mulher, a data escolhida (11 de fevereiro) não se alinha com outras datas significativas que já são amplamente reconhecidas em nível estadual, nacional e internacional. O Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher, anualmente recordado para conscientização em 25 de novembro, é uma data amplamente consagrada e reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), e representa uma oportunidade de reflexão global sobre o tema.

Além disso, o Estado do Paraná já instituiu a Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra a Mulher, realizada na segunda semana de agosto, conforme estabelecido pela Lei Estadual 21.926/2024. Também, o Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher, em 10 de outubro, já figura como uma data de relevância histórica desde sua instituição em 1980, o que demonstra a existência de outras datas que merecem ser consideradas no planejamento de atividades de conscientização e mobilização social.

A criação de uma nova data, embora tenha boas intenções, pode resultar em um certo esvaziamento de atividades que já são realizadas em datas de maior repercussão estadual, nacional e internacional. A promoção de ações de conscientização sobre a violência contra a mulher não deve se restringir a um único dia do ano, mas sim ser parte de um esforço contínuo e permanente em diversas frentes ao longo de todo o ano.

Análise da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 016/2026

A Emenda Modificativa apresentada visa flexibilizar o artigo 3º do Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo Municipal, em parceria com organizações da sociedade civil, possa promover as atividades propostas, sem a obrigação de assumir custos financeiros para o município. Embora a emenda tenha como justificativa a redução de ônus financeiro para o município, é importante ressaltar que o compromisso do Poder Público com a realização dessas atividades, bem como com a promoção de políticas públicas no combate à violência contra a mulher, deve ser visto como um investimento em ações sociais fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

23

Com isso, a flexibilização do Poder Público para buscar parcerias e diminuir custos é válida, mas a emenda não altera significativamente o conteúdo da proposta, que ainda se mantém com um enfoque que pode não ser o mais adequado para alcançar os resultados esperados em um combate efetivo à violência contra a mulher.

Diante do exposto, considerando as datas já estabelecidas em nível estadual, nacional e internacional, a proposta de instituir um "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" é louvável, contudo, verificamos que será de maior efetividade enriquecer e promover as campanhas e datas já amplamente reconhecidas, pois assim se fortalecerá a união e a efetividade das ações de conscientização.

Conclusão

Com base nas considerações acima, a Comissão, por meio deste voto, opina de forma desfavorável tanto ao Projeto de Lei nº 016/2025 quanto à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 016/2026, tendo em vista o conflito com normas já estabelecidas no mesmo sentido e considerando que será de maior efetividade incrementar e promover as campanhas já existentes com a otimização de recursos disponíveis.

Piên, 20 de março de 2025.

KELVIN M. DA SILVA

Kelvin Michael da Silva

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

24

Voto Desfavorável do Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Piên

Projeto de Lei nº 016/2025 – que Visa instituir o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher”

Após a análise detalhada do Projeto de Lei nº 016/2025, que propõe a criação do "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher", a ser recordado anualmente no dia 11 de fevereiro, e considerando a emenda modificativa ao referido projeto, manifesto voto na qualidade de Secretário da Comissão, desfavorável ao presente Projeto e à sua Emenda, com os seguintes fundamentos:

Conflito com Datas Já Reconhecidas Internacionalmente e Nacionalmente e Estadualmente:

A data proposta, 11 de fevereiro, para a celebração do "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" entra em conflito com datas já consolidadas no cenário estadual, nacional e internacional.

No Estado do Paraná, a Lei Estadual 21.926/2024 instituiu a Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra a Mulher, no dia 7 de agosto de anualmente, com uma abordagem e calendário específicos, o que evidencia a existência de uma estrutura já consolidada de sensibilização, em sintonia com as orientações e políticas públicas estaduais.

Nacionalmente, o Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher é rememorado em 10 de outubro desde 1980, consolidando ainda mais a data como um marco para as discussões sobre o enfrentamento da violência de gênero no Brasil.

Além disso, o Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher é lembrado em 25 de novembro, data reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), que visa dar visibilidade global ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Portanto, a escolha do dia 11 de fevereiro para a realização de um evento de tal magnitude compromete a sinergia e a articulação de esforços, podendo gerar dispersão nas atividades e desinformação nas campanhas já realizadas em outras datas.

O impacto de se sobrepor a essas datas consagradas pode enfraquecer a luta contra a violência à mulher, que precisa ser unificada e fortemente representada.

Problema de Viabilidade Financeira e Organização das Ações:

A emenda modificativa ao projeto visa flexibilizar a execução das atividades no âmbito do Poder Executivo, permitindo parcerias com a sociedade civil. Embora tal medida seja louvável em sua intenção de ampliar a cooperação entre entidades, o Projeto de Lei ainda carece de uma melhor definição sobre a implementação das ações propostas, em especial no que se refere ao ônus financeiro e logístico para o município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

25

A justificativa apresentada pela emenda, que busca evitar encargos financeiros para o município, não resolve o problema de forma eficaz. A falta de clareza sobre a gestão dos recursos, bem como a necessidade de um planejamento estratégico robusto, pode resultar em uma execução desorganizada e insuficiente, prejudicando os objetivos do projeto.

Embora o combate à violência contra a mulher seja um tema de extrema relevância, a proposta de criar um "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" no dia 11 de fevereiro não apresenta uma justificativa suficiente para a escolha dessa data em detrimento das já consagradas.

O fato de que o projeto se baseia em casos locais específicos, embora trágicos e significativos, pode limitar a percepção do problema, quando, na verdade, a luta deve ser mais abrangente e considerar a totalidade da violência contra as mulheres em todos os níveis.

Recomendamos a reavaliação da data proposta, buscando alinhamento com as datas já estabelecidas no calendário estadual, nacional e internacional, de modo a potencializar a eficácia das campanhas e a mobilização da sociedade. Além disso, é necessário um maior detalhamento sobre as parcerias e a efetividade das ações propostas.

Conclusão

Diante do exposto, considerando os conflitos com as datas reconhecidas pela ONU, pelo Estado do Paraná e pelo Brasil, bem como as questões de viabilidade e organização da execução das ações propostas, o voto é contrário ao Projeto de Lei nº 016/2025, e à emenda modificativa que visa flexibilizar as ações, sem um devido planejamento de sua execução.

O voto desfavorável não diminui a importância de combater a violência contra as mulheres. No entanto, entendemos que considerando a legislação já existente no estado do Paraná e a data nacional e internacional, é necessário um alinhamento maior com as ações já existentes, além de um planejamento cuidadoso e viável para a implementação de políticas públicas eficazes nesse campo.

Piên-PR, 20 de março de 2025.



Vereador Dorivaldo Ritzmann

Secretário da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

26

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Assunto: Arquivamento projeto nº016/2025

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Piên, no uso das atribuições que me são conferidas pelo regimento Interno, em especial seu artigo 29, inciso XIII alínea “b”, venho informar, conforme os pareceres das comissões competentes, que o **Projeto de Lei nº 16/2025** foi **rejeitado** durante a análise nas comissões da Casa.

Considerando que o referido projeto obteve parecer **desfavorável** na **Comissão de Finanças e Orçamento** e também na **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, ambas da Câmara Municipal de Piên, informo que a proposição, portanto, encontra-se **prejudicada**, não podendo ser encaminhada para apreciação em plenário.

Diante disso, o **Projeto de Lei nº 16/2025** será arquivado.

Encaminho ao setor de secretaria para que sejam tomadas as devidas providências para o arquivamento do referido projeto.

Piên, 31 de março de 2025.


Almir Pedro Mielke
Presidente da Câmara Municipal de Piên



27

Histórico de Tramitações da Matéria: 16/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária
Autor: SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
31 de Março de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
17 de Março de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer contrário da comissão de mérito
12 de Março de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição distribuída às comissões
12 de Março de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Lida e Apresentada
11 de Março de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
11 de Março de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
11 de Março de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada